

PORTARIA Nº 148/SIA, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

Valida curvas de ruído para o Aeroporto Internacional de Brasília / Presidente Juscelino Kubitschek (SBBR).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.128931/2015-10,

RESOLVE:

Art. 1º Validar as curvas de ruído para o Aeroporto Internacional de Brasília / Presidente Juscelino Kubitschek (SBBR).

Art. 2º As curvas descritas no art. 1º serão base para o Plano Específico de Zoneamento de Ruído do SBBR, de acordo com o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 161 – Emenda 01, aprovado pela Resolução ANAC nº 281, de 10 de setembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria é válida para os seguintes parâmetros de planejamento, que devem ser considerados como diretrizes para o planejamento do aeroporto:

I- Localização e utilização das cabeceiras:

Pista	Cabeceiras				
		Latitude	Longitude	% Decolagens	% Pousos
11L – 29R	11L	15° 51' 49" S	47° 55' 39" O	24,52%	65,96%
	29R	15° 51' 42" S	47° 53' 52" O	4,40%	9,47%
11R – 29L	11R	15° 52' 50" S	47° 56' 24" O	61,14%	19,71%
	29L	15° 52' 43" S	47° 54' 33" O	9,93%	4,85%

II- Número de movimentos anual e distribuição entre dia e noite:

Total de movimentos (pouso + decolagens)	Diurno	Noturno
272.000	83%	17%

III- Rotas das aeronaves:

Pousos	Todas cabeceiras	Em linha reta
Decolagens	CAB 11L	Cinco rotas com curva à direita e duas rotas com curva à esquerda
Decolagens	CAB 11R	Cinco rotas com curva à direita e duas rotas com curva à esquerda
Decolagens	CAB 29L	Quatro rotas com curva à direita e quatro rotas com curva à esquerda
Decolagens	CAB 29R	Cinco rotas com curva à direita e quatro rotas com curva à esquerda

IV- Aeronaves utilizadas no estudo, com projeção das operações para 2037:

Modelo	Percentual
ATR72-600	2%
ERJ-195	1%
A319	5%
A-320	14%
A-321	31%
B737-700	13%
B737-800	27%
B773	4%
B777	3%

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI